



Ofício ARSAL n.º 109/2020 - GP

Maceió, 15 de dezembro de 2020.

À Sua Excelência o Senhor
Marcelo Victor Correia dos Santos
Deputado Estadual
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas

Assunto: Resposta ao Ofício n.º 750/2020.

Prezado Presidente,

Tenho a honra de cumprimentar Vossa Excelência, ao tempo que esta Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas, em atenção ao expediente supracitado, da lavra desse Gabinete, que trata de encaminhamento do Requerimento N.º 630/2020 de autoria do Deputado Estadual Cabo Bebeto, informa o que segue:

- I. A atuação do Batalhão de Polícia Rodoviária – BPRv está regulamentada por meio Convênio de Cooperação n.º 02/2019, firmado entre esta Autarquia e a Polícia Militar do Estado de Alagoas (anexo), que tem por objetivo estabelecer procedimentos de cooperação que propiciem a implementação de dispositivos do Decreto n.º 40.182, de 14 de abril de 2015, para execução de mecanismos relativos à operação do monitoramento, controle e fiscalização do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas;
- II. Os serviços de guincho prestados à ARSAL são realizados por empresas credenciadas por meio do Edital de Credenciamento ARSAL n.º 004/2019. Ressalta-se que qualquer empresa interessada poderá se credenciar junto a este Órgão Regulador, desde que atenda as exigências constantes no Edital sobredito.
- III. Nos casos de remoção de veículos que são utilizados os serviços de guinchamento, os pagamentos são efetuados através de boletos bancários emitidos em nome do proprietário do veículo, posteriormente repassados as empresas credenciadas na forma prevista no Edital de Credenciamento sobredito.



- IV. A prestação dos serviços de guincho é realizada em regime de rodízio entre as empresas credenciadas.
- V. O papel do Batalhão de Polícia Rodoviária nas operações realizadas pela ARSAL é auxiliar a ARSAL no cumprimento da legislação e normas do Sistema de Transporte Intermunicipal de Passageiros no âmbito de suas respectivas atribuições delegadas, executando a fiscalização em conjunto com os agentes de apoio desta Autarquia, em todo o Estado de Alagoas, atuando e auxiliando na aplicação das medidas administrativas cabíveis por infrações previstas nos regulamentos desta Agência Reguladora.
- VI. Os repasses financeiros efetuados pela Aarsal à Polícia Militar até a presente data foram pertinentes ao pagamento de diárias aos policiais militares que atuam nas fiscalizações do Sistema de Transporte Intermunicipal de Passageiros, realizados em contas de titularidade dos mesmos.
- VII. Quanto ao montante repassado nos últimos 02 (dois) anos, este Órgão Regulador informa que no Exercício de 2019 foi repassado o total de R\$28.080,00 (vinte e oito mil e oitenta reais) e no Exercício corrente o total de R\$106.830,00 (cento e seis mil, oitocentos e trinta reais), todos a título de ajuda de custo aos policiais que realizam operações conjuntas com a ARSAL.

Sem mais para o momento, dispensei votos de admiração e respeito pelo diligente serviço prestado pelo parlamento alagoano à sociedade.

Respeitosamente,

José Ronaldo Medeiros
Diretor-Presidente

CONVÊNIO Nº 02/2019 – ARSAL/PM/AL

CONVÊNIO COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM, A
AGÊNCIA REGULADORA DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DE ALAGOAS -
ARSAL E O ESTADO DE ALAGOAS,
POR MEIO DA POLÍCIA MILITAR DE
ALAGOAS - PM/AL.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL, autarquia Estadual, em regime especial, criada pela Lei nº 6.267, de 20 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 7.151, de 5 de maio de 2010, com sede na Rua Cincinato Pinto, 226, 4º andar, Centro, CEP 57020-050, Maceió - AL, CNPJ nº. 04.730.141/0001-10, neste ato representado por se Diretor Presidente, **José Ronaldo Medeiros**, inscrito no CPF 350.378.064-53, doravante denominada ARSAL e o Estado de Alagoas, Pessoa Jurídica de Direito Público, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS**, com CNPJ nº 12.442.570/0001-10, com o Comando-Geral situado na Praça da Independência, nº 67, Centro – Maceió/AL, doravante denominada PM/AL, representada pelo seu Comandante-Geral, Cel. PM **Marcos Sampaio Lima**, inscrito no CPF/MF nº 603.800.124.72, RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, com delegações recíprocas, conforme Plano de Trabalho anexo e vinculado ao Processo Administrativo nº49070.0000000329/2019, com fulcro no Art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e que se regerá mediante as cláusulas e condições abaixo, que mutuamente se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo estabelecer procedimentos de cooperação entre os partícipes que propiciem a implementação de dispositivos do Decreto nº 40.182 de 14 de abril de 2015, com as modificações trazidas pelas Resoluções ARSAL n.º 15, de 2 de setembro de 2016, n.º 16, de 8 de setembro de 2016, n.º 8, de 26 de junho de 2017, e n.º 11, de 13 de outubro de 2017, para a execução dos procedimentos relativos à operação de monitoramento, controle e fiscalização do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ARSAL

2.1. Delegar exclusivamente aos policiais militares que integram a equipe de fiscalização conjunta com a ARSAL, no exercício do cumprimento do objeto do Convênio, a competência para promover a fiscalização do sistema de transporte intermunicipal de passageiros, nos termos do art. 125 da Resolução ARSAL n.º15, de 2 de setembro de 2016;

- 2.2 Incumbir-se, nos seus sistemas, das operações de lançamento e cancelamento de multas de sua competência e da emissão das notificações de débitos destas;
- 2.3. Fornecer blocos numerados de Autos de Infração conforme modelo estabelecido, com a logomarca da ARSAL, controlando tanto a distribuição para os agentes fiscalizadores, quanto a devida distribuição dos talões da ARSAL/AL;
- 2.4. Fornecer a PM/AL as informações necessárias, relativas às ações conjuntas a serem realizadas com a ARSAL e demais Órgãos Conveniados nas áreas sob jurisdição da ARSAL;
- 2.5. Julgar os recursos de autos infração impetrados pelos infratores;
- 2.6. Repassar PM/AL, na conta do convênio, os recursos financeiros provenientes da aplicação de penalidades, na forma da CLÁUSULA QUINTA;
- 2.7. Promover o repasse do recurso financeiro de acordo com o **Cronograma de Desembolso** constante do Plano de Trabalho e o disposto na CLÁUSULA QUINTA;
- 2.8. Caberá a ARSAL arcar com custeio das despesas (alimentação, pousada e transporte) dos policiais militares designados para apoiar a ARSAL em viagens de fiscalização, segurança, apoio às ações de transporte, vistorias e outros fins;
- 2.9. Monitorar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, mediante vistorias "in loco", diretamente, ou por terceiros, expressamente autorizados;
- 2.10. Examinar e aprovar, quando necessário, a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, desde que não implique mudança do objeto;
- 2.11. Examinar e aprovar as prestações de contas realizadas pela PM/AL dos recursos oriundos do presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR.

- 3.1 Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas do sistema de transporte intermunicipal de passageiros no âmbito de suas respectivas atribuições delegadas, nos termos da legislação vigente;
- 3.2 Executar a fiscalização do SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE ALAGOAS, em conjunto com os fiscais da ARSAL, em todo território alagoano, atuando, aplicando as medidas administrativas cabíveis por infrações previstas nos regulamentos da ARSAL
- 3.3. Disponibilizar o mínimo 08 (oito) policiais militares para executar a fiscalização do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Alagoas, realizando rodízios, sempre que possível, dos policiais que atuarem junto aos fiscais da ARSAL;
- 3.4. Apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas até o décimo dia do mês subsequente;
- 3.5. Encaminhar para os depósitos indicados pela ARSAL/AL, no âmbito estadual, os veículos apreendidos por força da competência atribuída ao referido Órgão, por meio da legislação pertinente;
- 3.6. Aplicar e gerir os recursos repassados pela ARSAL exclusivamente no objeto deste **CONVÊNIO** e de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela ARSAL/AL;

3.7. O uso do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, e quando não couber, presencial, na contratação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei n.º 10.520/2002, do Dec. Nº 5.450/2005;

3.8. Prestar contas mensalmente dos recursos recebidos, apresentando relatório físico financeiro, bem como proceder à prestação de contas final do convênio, na forma da lei;

3.9. Utilizar a identificação do convênio, contendo número e ano, e as siglas dos órgãos convenientes, em todas as medidas adotadas e bens adquiridos com recursos do Convênio;

3.10. Propiciar aos técnicos credenciados pela ARSAL todos os meios para a fiscalização da execução do **CONVÊNIO**;

3.11. Manter, guardar e conservar os veículos relacionados cedidos à PM/AL, através de recursos específicos, que serão de inteira responsabilidade desta;

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES GERAIS

4.1. Caberá à ARSAL/AL e a PM/AL acompanharem o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do presente Convênio e deverão emitir atos próprios, manter permanente intercâmbio de informações e de atos oficiais, de forma a possibilitar a realização conjunta de cursos, seminários, congressos e similares, destinados aos integrantes dos órgãos participantes deste Convênio;

4.2. Os partícipes tomarão todas as providências legais e administrativas cabíveis e necessárias para o fiel cumprimento do presente TERMO no âmbito da competência de cada um e das delegações nele mutuamente compactuadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Estima-se que o valor total para este convênio é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

5.2 As despesas decorrentes da execução do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: *elemento de despesa 3390.41 e 4490.41 - contribuições, PT 04.125.0220.3190.000- Fiscalização dos Serviços Delegados, recursos próprios (02910000) do ARSAL.*

5.1 Para execução do objeto conveniado, a ARSAL deverá transferir para a PM/AL, em conta bancária específica do Convênio (Banco: CEF, Conta: 114-8, Agência: 2735, Operação: 006), o valor de R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), até o quinto dia útil de cada mês;

5.2 Desde que em decorrência de fatos justificáveis, a efetivação do repasse financeiro poderá se estender ao prazo estabelecido no item anterior;

5.3 O valor do recurso repassado à PM/AL priorizará o Batalhão de Polícia Rodoviário, por meio de procedimentos administrativos da PM/AL;

5.4 Na hipótese do objeto deste CONVÊNIO vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos, o saldo e os rendimentos auferidos serão obrigatoriamente computados a crédito do convênio e aplicados, exclusivamente, na sua finalidade, devendo ser utilizados na expansão do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6. O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de **24 (vinte e quatro)** meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo dos partícipes;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7. O presente instrumento de convênio poderá ser renovado a qualquer tempo, mediante termo aditivo numerado e ordem sequencial, a partir de iniciativa, devidamente justificada, de qualquer dos partícipes, nos termos de proposta apresentada em até 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. Os recursos deste CONVÊNIO, desembolsados pelo CONCEDENTE, serão mantidos, exclusivamente, em conta convênio Agência nº 2735, conta nº 114-8, Operação 006, Banco CEF-104.

8.2. Os recursos provenientes deste convênio só serão permitidos para pagamentos das despesas previstas no Plano de Trabalho.

8.3. Os pagamentos deverão ser realizados exclusivamente por crédito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço.

8.4. Os recursos serão, obrigatoriamente, aplicados na instituição bancária mencionada.

8.5. Os rendimentos auferidos serão obrigatoriamente computados a crédito do CONVÊNIO e aplicados, exclusivamente, na sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9. A prestação de Contas Final dos recursos financeiros transferidos pela ARSAL e os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, será apresentada pela PM/AL, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento sendo constituída das seguintes peças:

- a) ofício do Conveniente encaminhando a prestação de contas ao órgão concedente do Convênio;
- b) plano de trabalho aprovado pelo órgão concedente do Convênio;
- c) cópia deste Termo de Convênio e de eventuais Aditivos;
- d) relatório de execução físico-financeiro;
- f) demonstrativo da execução da receita e despesas;

g) relação de pagamentos efetuados;

h) extrato bancário específico do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária, se for o caso;

i) cópia do comprovante de despesas efetuadas com recursos do Convênio e

j) comprovantes de recolhimento de saldo bancário, se for o caso.

9.1. Aprovada a prestação de contas final, o ordenador de despesa ARSAL deverá, no prazo de 90 (noventa) dias solicitar ao órgão de contabilidade, que efetue o devido registro no SIAFE e fará constar no processo de declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

O pessoal empregado pela PM/AL, na execução dos serviços previstos neste CONVÊNIO não terá vínculo empregatício com o ARSAL, isentando-a das obrigações decorrentes das legislações trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como do pagamento de seguro por acidente pessoal que tenha como causa direta ou indireta o desenvolvimento dos serviços ora previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

11. Este convênio poderá ser denunciado ou rescindido por quaisquer dos partícipes sem que caiba nenhuma indenização, mediante comunicação prévia mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações pendentes ao término do cumprimento da avença e credoras dos benefícios até então adquiridos;

11.1. Constitui motivo para rescisão deste convênio inadimplemento de quaisquer obrigações assumidas pelos partícipes, bem como qualquer das demais causas previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2. Ocorrendo denúncia ou rescisão, dar-se-á prestação de contas, conforme disposto no art. 116, § 6º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, excepcionais ou, de qualquer modo, não previstos no presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR DO CONVÊNIO

13.1. A fim de que o objeto deste convênio seja executado de forma plena, com caracteres de praticidade, de razoabilidade e de integração, para o acompanhamento das

ações de cunho técnico, operacional e financeiro, fica instituída uma Comissão Técnica, composta de 02 (dois) membros, no sentido de buscar o aperfeiçoamento das atividades das partes;

13.2. Ficam nomeados neste convênio como Gestor Fábio Calheiros Farias, CPF n.º 030.427.564-67, e como Fiscal Lucas Gabriel Gonçalves Silva, CPF n.º 050.514.994-06, ambos pela ARSAL e pela Polícia Militar, o Comandante do Batalhão de Polícia Rodoviária, a ser designado por Portaria do Comandante Geral da PM/AL, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e/ou no Boletim Geral Ostensivo da Corporação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A ARSAL providenciará nos prazos legais a publicação do extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado de Alagoas, bem como encaminhará cópia respectiva ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Os convenientes elegem o Foro da Comarca de Maceió, Capital do Estado de Alagoas para dirimir as questões que possam advir deste instrumento.

E, por estarem justos e acertados os partícipes, por seus representantes legais firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas que igualmente subscrevem o presente.

Maceió, 06 de agosto de 2019.

José Ronaldo Medeiros
Presidente do ARSAL

Marcos Sampaio Lima – CEL PM
Comandante Geral da PM/AL
Comandante - Geral
RGPM 0262591 - CPF 60380012472

TESTEMUNHAS

Nome: *Marcélia Tereza de Oliveira Felix*
CPF: *042.044.584-48*
Identidade: *000005205344*

Nome: *OSIRIS ALEXANDRE PEREIRA*
CPF: *022.098.194-90*
Identidade: *093161976*

PLANO DE TRABALHO

CONVÊNIO N.º 02/2019 – ARSAL/PMAL

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO	
Cooperação Técnica entre a Agência Reguladora de Serviços Públicos – ARSAL e a Polícia Militar de Alagoas– PMAL	
Início(mês/ano): AGOSTO/2019	Término(mês/ano):JULHO/2021

2. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CONCEDENTE

Concedente: ARSAL		CNPJ: 04.730.141/0001-10	EA ESTADUAL
Endereço: Rua Cincinato Pinto, 226, 4º andar, Centro.		CEP 57020-050	DDD: (82)
		Tel: 3315-2500	Fax:
Município:Maceió-AL		<i>E-mail:medeiros.ronaldo@uol.com.br</i>	
		<i>Home page:</i>	
Representante Legal: José Ronaldo Medeiros		CPF: 350.378.064-53	
Cargo: Diretor	Função Presidente	CI/Órgão expedidor 507.258/SSP-AL	
Nome do Fiscal do Convênio: Lucas Gabriel Gonçalves Silva			CPF: 050.514.994-06
DDD: 82	Telefone: 3315-2500	Fax:	
E-mail:		Assinatura:	

3. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CONVENENTE

Proponente: Polícia Militar de Alagoas		CNPJ: 12.442.570/0001-10	
Endereço: Praça da Independência, 67, Centro.		CEP: 57.020-400	DDD: (82)
		Tel: 3315-7208	Fax: 3315- 7205
Município: Maceió	UF: AL	<i>E-mail: pmalagoas@gmail.com</i>	
		<i>Home page: www.pm.al.gov.br</i>	
Representante Legal: Marcos Sampaio Lima			CPF:603.800.124.72
Cargo: Coronel PM	Função Comandante Geral	CI/Órgão expedidor	
Nome do Fiscal do Convênio:Comandante do Batalhão de Rodoviário			CPF:
DDD: 82	Telefone: 3315-4303/ 8833-4158	Fax:	
E-mail:		Assinatura:	

PLANO DE TRABALHO

CONVÊNIO N.º 02/2019 – ARSAL/PMAL

DESCRIÇÃO DO PROJETO

<i>Título do Projeto</i> Convênio de Cooperação de Fiscalização e Apoio Técnico-Operacional entre a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL e a Polícia Militar do Estado de Alagoas.	<i>Período de Execução</i>	
	Início Data de publicação do convênio no DOU.	Término 24 meses a partir da data de publicação do convênio.

Identificação do Objeto

O presente Convênio tem por objetivo estabelecer procedimentos de cooperação entre os partícipes que propiciem a implementação de dispositivos do Decreto nº 40.182 de 14 de abril de 2015, com as modificações trazidas pelas Resoluções ARSAL n.º 15, de 2 de setembro de 2016, n.º 16, de 8 de setembro de 2016, n.º 8, de 26 de junho de 2017, e n.º 11, de 13 de outubro de 2017, para a execução dos procedimentos relativos à operação de monitoramento, controle e fiscalização do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas.

Justificativa da Proposição

Compete à ARSAL regular e fiscalizar a prestação dos serviços de transporte rodoviário intermunicipais de passageiros, com vistas a garantir a movimentação de pessoas, em cumprimento aos padrões de eficiência, segurança, conforto, regularidade, pontualidade e modicidade nas tarifas. Para realizar essa atribuição, a ARSAL pode firmar convênios de cooperação técnica e administrativa com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

As ações de caráter coercitivo vêm sendo exercidas pela ARSAL em todo o território estadual, seja por meio de comandos formados por agentes de seu próprio quadro ou por intermédio de instituições conveniadas.

Nesse sentido, a implantação deste Plano de Trabalho cinge-se de grande importância na medida em que irá ampliar a fiscalização dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros nas rodovias estaduais e federais que cortam o Estado de Alagoas, além de ações de fiscalização nos Terminais Rodoviários do Estado, assegurando maior qualidade ao público usuário e consolidando a importância da ARSAL no contexto da regulação e fiscalização do transporte de passageiros.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Fase		Unid	Quant	Início	Término
Reunião	I	Realizar reuniões para discutir as ações de fiscalização e realizar o planejamento, verificando o quantitativo de pessoas e os materiais necessários para essas ações.			Data de publicação do convênio no DOU.	05 (cinco) dias após a publicação do convênio no DOE.
Reunião	II	Disponibilizar mensalmente, àPM/AL, um plano de ação para a fiscalização do Transporte de Passageiros Intermunicipal.	-----	----	10 (dez) dias antes do início das ações mensais da fiscalização.	Mensal
Fiscalização	III	Ações de fiscalização do Transporte de Passageiros nas rodovias estaduais e federais, além de ações de fiscalização nos Terminais Rodoviários.	Agentes e Policiais	----	IMEDIATO	24 meses a partir da data de publicação do convênio no DOE.
Fiscalização	IV	Acompanhamento mensal das ações de fiscalização, com emissão dos relatórios.	Agentes e Policiais	----	TODOS OS MESES	24 meses a partir da data de publicação do convênio no DOE.

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS*

Conforme previsto no Plano de Trabalho - Financeiro descrito e firmando neste convênio de cooperação

DECLARAÇÃO

Na qualidade de Representante legal do conveniente, declaro, para fins de prova e para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento,

ARSAL/AL 06/Agosto/2019

Local e Data

Comandante Geral da PMAL

MARCOS RAMALHO Lima
Comandante - Geral
RGPM 02028391 - CPF 60380012472

Aprovação pelo Concedente

Aprovado

Local e Data

Diretor Presidente da ARSAL/AL

35	CARNE BOVINA; Fraudinha; MOÍDA; 1ª qualidade; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Fresca ou resfriada a 5°C, sem aparas e sem gordura, embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, não deverá haver cristais de gelo e sinal de congelamento, a consistência deve ser firme, não amolecida nem pegajosa, com odor e cor característico; sem escurecimento ou manchas esverdeadas. As carnes deverão ser entregues em sacos plásticos transparentes, devidamente fechados, higienizados e livres de qualquer sujeira; o transporte deverá ser realizado em veículo refrigerado entre 3°C e 9°C e/ou isotérmico.	FRIGOBIFE	KG	2.973	R\$ 14,11	R\$ 41.949,03
----	---	-----------	----	-------	-----------	---------------

DEMANDA POR ORGÃO:

ITEM	GABINETE CIVIL	PC	PM	SEDUC	SERIS	SESAU	UNCISAL	TOTAL
04	381	-	4.762	4.762	28.575	14.706	10.760	63.946
10	389	-	7.786	-	68.125	-	41.118	117.418
11 (cota)	11	-	214	-	1.875	-	1.132	3.232
18	-	-	6.790	-	12.732	-	-	19.522
35 (cota)	-	69	830	-	2.074	-	-	2.973

Protocolo 434340

Alagoas Previdência

O Diretor Presidente da Alagoas Previdência Despachou e DEFERIU, em data de 08 de Agosto 2019, no seguinte processo:

Processo: 01800.00006209/2018

Interessado(a): JOÃO CARLOS FERREIRA DA SILVA

Assunto: Pedido de Desaverbação

Roberto Moisés dos Santos
Diretor-Presidente

Protocolo 434205

Alagoas Ativos S/A

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO a celebração por inexigibilidade de licitação - com fundamento no art. 30, inciso II, da Lei nº 13.303, de 2016, e no Despacho ALAGOAS ATIVOS ASS JUR (doc. SEI 1125227) da Assessoria Jurídica desta Alagoas Ativos S.A, objeto do processo administrativo nº E:62017.0000000119/2019, referente à contratação de empresa especializada em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal sob PPP's e Concessões entre esta ALAGOAS ATIVOS S.A e a empresa RADAR PPP LTDA, no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Presidência, 08 de agosto de 2019.

ANTÔNIO TENÓRIO CAVALCANTE NETO
Diretor-Presidente
Alagoas Ativos S.A

ARSAL - Agência Reguladora de Serviços
Públicos do Estado de Alagoas

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO
Processo Administrativo nº 49070-841/2019

A Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, instituída pela Lei Ordinária nº 6.267, de 20 de setembro de 2001, com as alterações trazidas pela Lei nº 7.151, de 5 de maio de 2010, e pela Lei nº 7.566, de 9 de dezembro de 2013, vem por meio do Setor de Compras, informar que está recebendo cotação de preço de empresas que forneçam material de informática. O prazo para envio de proposta e documentação de regularidade fiscal será de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Mais informações: (82) 3315-3484, comprasarsal@hotmail.com ou pessoalmente no Setor de Compras na sede da ARSAL, localizada na Rua Cincinato Pinto, nº 226, 7º andar, Edif. Ipaseal, Centro, Maceió, Alagoas, CEP.: 57.020-050, das 08hs às 17h.

Maceió/AL, 08 de agosto de 2019.

Perseu Quintela
Setor de Compras

CONVÊNIO ARSAL Nº 02/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº E: 49070.0000000329/2019
CONVENIENTE: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS - ARSAL, CNPJ sob o nº 04.730.141/0001-10, neste ato representada pelo Diretor Presidente, José Ronaldo Medeiros, CPF nº 350.378.064-53.

CONVENIENTE: POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS, CNPJ: 12.442.570/0001-10, neste ato representada pelo Comandante-Geral MARCOS SAMPAIO LIMA, CPF: 603.800.124-72.

OBJETO: Cooperação técnica entre os convenientes, visando propiciar a implementação de dispositivos do Decreto nº 40.182 de 14 de abril de 2015, com as modificações trazidas pelas Resoluções ARSAL nº 15, de 2 de setembro de 2016, nº 16, de 8 de setembro de 2016, nº 8, de 26 de junho de 2017, e nº 11, de 13 de outubro de 2017, para a execução dos procedimentos relativos à operação de monitoramento, controle e fiscalização do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas.

VIGÊNCIA: 24 meses, contados da data da publicação no Diário Oficial do Estado.

GESTOR DO CONVÊNIO: Fábio Calheiros Farias, CPF nº 030.427.564-67.

FISCAL DO CONVÊNIO: Lucas Gabriel Gonçalves Silva, CPF nº 050.514.994-06

José Ronaldo Medeiros
Diretor-Presidente

CONTRATO ARSAL Nº 08.2/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 49070.0000000329/2019
CONTRATANTE: Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, CNPJ/MF Nº 04.730.141/0001-10, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. José Ronaldo Medeiros, CPF nº 350.378.064-53.
CONTRATADA: Empresa JR HUMBERTO E CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.132.8117/0001-86, estabelecida na Rua Carneiro José Florentino, 430, Lote Santa Lúcia, Maceió/AL, CEP: 57.082-382, representada por seus administradores José Roberto Humberto, inscrito no CPF sob o nº 284.474.416-87, e João Francisco do Nascimento, inscrito no CPF sob o nº 408.722.544-53.
OBJETO: Fornecimento de material de limpeza, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência (doc. SEI nº 0746051) e na proposta de

**Agência Reguladora dos Serviços Públicos
do Estado de Alagoas (ARSAL)**

PORTARIA ARSAL N° 790 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

O Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, no uso de suas atribuições conferida pela Lei Ordinária n.º 6.267, de 20 de setembro de 2001, com suas alterações advindas da Lei n.º 7.151, de 5 de maio de 2010, e Lei n.º 7.566, de 9 de dezembro de 2013, e ao considerar o que consta no Processo Administrativo n.º E:49070.0000000217/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão para análise da documentação exigida no edital de n.º 004/2019, que visa o credenciamento de empresas, para prestar serviços de guincho de veículos automotores, apreendidos pela fiscalização da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL.

Art. 2º Designar os servidores abaixo discriminados para compor a referida Comissão, sob a presidência do primeiro:

I. Paloma Tojal de Carvalho - CPF n.º 008.886.404-98;

II. Álvaro Jorge Lacerda Silva - CPF n.º 080.136.474-47; e

III. Laís Calheiros Ferreira da Silva - CPF n.º 075.109.144-85.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 30 de dezembro de 2019.

Camilla da Silva Ferraz

Diretora do Conselho Executivo de Regulação no Exercício da Presidência da
ARSAL

Protocolo 478586

AVISO DE CREDENCIAMENTO ARSAL N.º 004/2019

Processo Administrativo SEI n.º 49070.0000000217/2019

Modalidade: Credenciamento ARSAL N.º 004/2019

Objeto: Credenciamento de empresas para realização de serviços de guincho de veículos automotores, apreendidos pela fiscalização da ARSAL, com atuação em todo Estado de Alagoas, devendo o veículo apreendido ser encaminhado para um dos depósitos determinado pela Agência, situados em Maceió/AL ou Arapiraca/AL, conforme condições estabelecidas no anexo I deste Edital.

Tipo: Credenciamento

Período: Por tempo indeterminado.

Local: O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.arsal.al.gov.br e no protocolo da sede da ARSAL - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas. Informações na sede da ARSAL, no horário das 8h às 14h.

Maceió, 30 de dezembro de 2019.

Camilla da Silva Ferraz

Diretora do Conselho Executivo de Regulação no Exercício da Presidência

Protocolo 478616

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, no uso de suas atribuições conferida pela Lei Ordinária n.º 6.267, de 20 de setembro de 2001, com as alterações trazidas pela Lei n.º 7.151, de 5 de maio de 2010, e pela Lei n.º 7.566, de 9 de dezembro de 2013, RESOLVE:

NOTIFICAR, os supostos infratores abaixo relacionados, dos autos de infração lavrados nas datas e circunstâncias a seguir:

INFRAÇÃO 7701- DEIXAR DE CUMPRIR AS DETERMINAÇÕES DA ARSAL SEM MOTIVO JUSTIFICADO; EVERALDO DO NASCIMENTO; CPF: 516.238.464-04; DATA: 30/09/2019; HORA: 16:29; AUTO: 210796; PLACA: OHK-6586; PROC.: E:49070.0000002888/2019.

INFRAÇÃO 7701- DEIXAR DE CUMPRIR AS DETERMINAÇÕES DA ARSAL SEM MOTIVO JUSTIFICADO; ERALDO DAMASCENO DE MELO; CPF: 348.657.804-91; DATA: 08/10/2019; HORA: 13:30; AUTO: 211198; PLACA: ORI-8054; PROC.: E:49070.0000003218/2019.

INFRAÇÃO 7421- DEIXAR DE ATENDER A PROGRAMAÇÃO DE VISTORIA DOS VEÍCULOS ESTABELECIDADA PELA ARSAL; JANINE RIOS BELEM; CPF: 021.212.794-23; DATA: 13/09/2019; HORA: 06:35; AUTO: 210720; PLACA: OHH-1270; PROC.: E:49070.0000002480/2019.

INFRAÇÃO 7701- DEIXAR DE CUMPRIR AS DETERMINAÇÕES DA ARSAL SEM MOTIVO JUSTIFICADO; ERALDO DAMASCENO DE MELO; CPF: 348.657.804-91; DATA: 09/10/2019; HORA: 13:30; AUTO: 211200; PLACA: ORI-8054; PROC.: E:49070.0000003217/2019.

INFRAÇÃO 7701- DEIXAR DE CUMPRIR AS DETERMINAÇÕES DA ARSAL SEM MOTIVO JUSTIFICADO; ERALDO DAMASCENO DE MELO; CPF: 348.657.804-91; DATA: 12/10/2019; HORA: 13:30; AUTO: 212252; PLACA: ORI-8054; PROC.: E:49070.0000003217/2019.

SEM MOTIVO JUSTIFICADO; ERALDO DAMASCENO DE MELO; CPF: 348.657.804-91; DATA: 07/10/2019; HORA: 13:30; AUTO: 211197; PLACA: ORI-8054; PROC.: E:49070.0000003232/2019.

INFRAÇÃO 7714- TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM NÚMERO SUPERIOR A LOTAÇÃO PERMITIDA PARA O VEÍCULO, ESTABELECIDO PELO FABRICANTE; HELIO SILTA FREITAS; CPF: 129.549.774-34; DATA: 23/10/2019; HORA: 06:45; AUTO: 212153; PLACA: DK1-9988; PROC.: E:49070.0000004135/2019.

INFRAÇÃO 7715- AUSENCIA NO VEÍCULO OU DEFEITO NO REGISTRADOR INSTANTÂNEO DE VELOCIDADE E TEMPO (TACÓGRAFO); LUIZ ANTONIO TEIXEIRA DE ANDRADE; CPF: 305.162.694-53; DATA: 21/10/2019; HORA: 09:15; AUTO: 211050; PLACA: OHD-9085; PROC.: E:49070.0000003407/2019.

INFRAÇÃO 7421- DEIXAR DE ATENDER A PROGRAMAÇÃO DE VISTORIA DOS VEÍCULOS ESTABELECIDADA PELA ARSAL; JOSÉ JOÃO DA SILVA; CPF: 453.365.204-20; DATA: 16/10/2019; HORA: 11:15; AUTO: 211144; PLACA: QLA-9781; PROC.: E:49070.0000003203/2019.

INFRAÇÃO 7714- TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM NÚMERO SUPERIOR A LOTAÇÃO PERMITIDA PARA O VEÍCULO, ESTABELECIDO PELO FABRICANTE; JOSÉ ALVES DA SILVA; CPF: 016.025.714-06; DATA: 16/10/2019; HORA: 06:35; AUTO: 210479; PLACA: FIQ-2586; PROC.: E:49070.0000003411/2019.

Informa-se que o interessado poderá interpor recurso em segunda instância, junto ao colegiado da ARSAL, no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta publicação.

30 de dezembro de 2019.

JOSÉ RONALDO MEDEIROS

Diretor-Presidente

Protocolo 478538

Alagoas Previdência

PROCESSO: E:04799.0000006341/2019

INTERESSADO(A): STEPHANIE MARIZ COSTA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE E 13º PROPORCIONAL

ATO DE CONCESSÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ALAGOAS PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas disposições contidas nos artigos art. 94, b, 46, §4º e 71 a 73 da Lei Estadual n.º 7.751/2015, c/c o artigo 40, § 7º, I da Constituição Federal/88, considerando o que consta no Processo Administrativo n.º E:04799.0000006341/2019, resolve Conceder o Benefício de Pensão por Morte à beneficiária STEPHANIE MARIZ COSTA, portadora da Carteira de Identidade N.º 4071110-2 SEDS/AL e do CPF N.º 133.427.254-94, na qualidade de filha menor de 21 (vinte e um) anos de idade da ex-segurada ANERILDA MARIZ FERREIRA, portador do CPF N.º 605.382.444-53, Matrícula N.º 29432-2 e N.º de Ordem 80258, da Polícia Militar do Estado de Alagoas, integrante do poder Executivo, em conformidade com o Parecer PGE/PA/SUB PREV 1547/2019, acolhido pelo Despacho Jurídico PGE/PA/SUB-CD-1371/2019, da Douta Procuradoria Geral do Estado, e com a Lei Estadual n.º 7.751/2015.

Maceió/AL, em 27 de dezembro 2019.

Roberto Moisés dos Santos

Diretor-Presidente

Protocolo 478118

PROCESSO: E:04799.0000006218/2019

INTERESSADO(A): LUYZ FELLYPE MARQUES BATISTA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE E 13º PROPORCIONAL

ATO DE CONCESSÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ALAGOAS PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas disposições contidas nos artigos 42, II, b, 46, §4º e 71 a 73 da Lei Estadual n.º 7.751/2015, c/c o artigo 40, § 7º, I da Constituição Federal/88, considerando o que consta no Processo Administrativo Eletrônico n.º E:04799.0000006218/2019, resolve Conceder o Benefício de Pensão por Morte ao beneficiário LUYZ FELLYPE MARQUES BATISTA, portador da Carteira de Identidade n.º 4015099-2 SEDS/AL e do CPF N.º 125.529.314-48, na qualidade de filho menor de 21 (vinte e um) anos de idade da ex-segurada MARGLEIDE MARQUES DE LIMA, inscrito no CPF N.º 033.346.614-40, Matrícula N.º 1863575-0 e N.º de Ordem 103762, da Secretaria de Estado da Educação, integrante do Poder Executivo, em conformidade com o Parecer PGE/PA/SUBPREV 1549/2019, acolhido pelo Despacho Jurídico PGE/PA/SUB-CD-1370/2019, da Douta Procuradoria Geral do Estado, tendo como regência do benefício na Lei Estadual n.º 7.751, de 09 de novembro de 2015.

Maceió/AL, em 27 de dezembro de 2019.

Roberto Moisés dos Santos



Relatório mensal de apreensões, notificações e uso do guincho nos últimos 02 anos, nas operações realizadas pela ARSAL.

ANO 2019			
MÊS	Nº NOTIFICAÇÕES	Nº APREENSÕES	SERVIÇO DE GUINCHO
JANEIRO	163	0	0
FEVEREIRO	6	0	0
MARÇO	0	0	0
ABRIL	0	0	0
MAIO	0	0	0
JUNHO	16	0	0
JULHO	0	0	0
AGOSTO	48	4	4
SETEMBRO	212	33	33
OUTUBRO	120	2	2
NOVEMBRO	176	38	38
DEZEMBRO	337	1	1
ANO 2020			
MÊS	Nº NOTIFICAÇÕES	Nº APREENSÕES	SERVIÇO DE GUINCHO
JANEIRO	113	2	2
FEVEREIRO	525	25	25
MARÇO	160	11	11
ABRIL	181	91	91
MAIO	21	21	21
JUNHO	1	1	1
JULHO	33	33	33
AGOSTO	20	2	2
SETEMBRO	80	17	17
OUTUBRO	91	1	1
NOVEMBRO	31	6	6
DEZEMBRO	*	*	*